



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 26 DE *Januário* DE 1.994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
005	Livro 07 Folha 23 Data 27/01/94
Horas	8:00
<i>Radu</i>	
Funcionário	

Encaminhamos, para a elevada apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando conveniar com os moradores do Bairro "Jardim das Mangueiras" assentados em terrenos da Municipalidade.

A medida vem atender uma reivindicação daqueles moradores que alegam não possuírem documento algum que lhes garanta na ocupação daqueles imóveis. A elaboração de convênio, embora não seja um documento definitivo identifica o morador e ele, por sua vez se sente melhor assegurado de seus direitos de posse.

É sabido que, pela Lei 8.666/93, o município está impedido de promover doação de imóvel a particulares. No entanto existe a esperança de que o dispositivo daquela Lei que invade a autonomia dos Municípios, venha a ser declarado inconstitucional, movimento nesse sentido já foi objeto de trabalho de todos os procuradores dos Estados em um Seminário realizado em Goiânia-GO

Nós, por outro lado, já solicitamos ao Governador essa providência, uma vez que o Prefeito Municipal não possui legitimidade para o ingresso dessa ação, por se tratar de Lei Federal.

Daí a razão de encontrarmos uma forma de amparar, de alguma maneira esse pessoal carente, que não tem como comprar o terreno de sua moradia.

Além do mais, o art. 185 da Constituição do Estado de Mato Grosso, corroborado pelo art. 109 da Lei Orgânica do Município impõe a mesma proibição de doação de imóvel à pessoa física.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...02

Fls...

Esperamos com essas justificativas, encontrar o respaldo de V. Exas. na aprovação do referido projeto.

Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças-MT., 26 de janeiro de 1.994

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 26 DE Janeiro DE 1.994.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 015 Livro 07	Folha 23 Data 27 / 01 / 94
Horas	8.00
Funcionário	

"Dispõe sobre elaboração de convênio de imóveis com as pessoas que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com todos os ocupantes de terrenos da Municipalidade, localizados no Bairro "Jardim das Mangueiras" nesta cidade, Convênio de ocupação, para uso residencial ou comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual, ou mais período se o interesse público assim o exigir.

Art. 2º- Os convênios a que menciona o art. anterior, desde que resolvida a legalidade de doação de imóvel pelo Município, poderão ser substituídos por titulação definitiva, caso os convênios estejam na posse do imóvel e sirvam-se destes como residência própria ou de seus familiares.

Art. 3º- Os convênios a que menciona esta Lei poderão ser transferidos, através de documento público ou particular, desde que o Poder Executivo Municipal figure como anuente, na transação.

Art. 4º- A triagem para dar direito a firmação do convênio, ficará a cargo da Associação de Moradores daquele Bairro.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls...

...03

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de janeiro de 1.994.

WILMAR PERES *WMP* FARIAS
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe, e constatando ser o mesmo legal e Constitucional resolve Exarar o seu Parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de janeiro de 1.994.

Valdon Varjão
Ver. VALDON VARJÃO

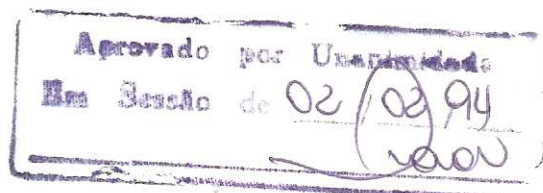
Presidente

Alaiv Vieira Cândido
Ver. ALAIV VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Clodoaldo Alvea da Silva
Ver. CLODOALDO ALVEA DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

Ao PROJETO DE LEI nº 005, de 26/01/94,
de autoria do Poder Executivo Municipa-
pal.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 024	Livro 07	Folha 24	Data 02 / 02 / 94
Horas		(14)35	
			
Funcionário			


Art. 1º,- O Art. 4º, do Projeto de Lei mencionado,
passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º - A triagem para dar direito a firmação do
convênio, ficará a cargo da Seção de Controle Imobiliário
da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT., em 02 de fevereiro de 1994.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade:
Em Sessão de 02/02/94




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando a Emenda Modificativa do Senhor Vereador e Relator, também desta Comissão resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do GarçasMT., 02 de fevereiro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CANDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 008/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândia</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<i>Dirceu Oliveira Hoquma</i>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Dona Luiza T. Aguiari</i>			
<i>Guilherme de Farias</i>			
<i>Luizel Moreira da Silva</i>			
<i>Dr. Elson Martins Spelva</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Democlo de Oliveira Costa Neto</i>			
<i>Edson Siqueira Rocha</i>			
<i>Volante Vaz</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Edson Volante Vaz</i>			

OBS.: *Presente*

Aprovado por *Transtornado*

Em Barra do *02/02/94*

Paulo Reis de Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A C Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 005/94, DE 26 DE JANEIRO DE 1.994.

AUTOR: Projeto de Lei de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.-

"Dispõe sobre elaboração de convênio de imóveis com as pessoas que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS , ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com todos os ocupantes de terrenos da Municipalidade, localizados no Bairro "Jardim das Mangueiras" nesta cidade, Convênio de ocupação, para uso residencial ou comercial, pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogável por igual, ou mais período se o interesse público assim o exigir.

Art. 2º - Os convênios a que menciona o art. anterior, desde que resolvida a legalidade de doação de imóvel pelo Município, poderão ser substituídos por titulação definitiva , caso os conveniados estejam na posse do imóvel e sirvam-se destes como residência própria ou de seus familiares.

Art. 3º - Os convênios a que menciona esta Lei poderão ser transferidos, através de documento público ou particular, desde que o Poder Executivo Municipal figure como anuente, na transação.

Art. 4º - A triagem para dar direito a firmação do convênio, ficará a cargo da Seção de Controle Imobiliário da Prefeitura Municipal.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de janeiro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal-

Aprovado por unanimidade de votos
na Sessão Extraordinária realizada Em 02.02.94

Tânia Maria Martins do Prado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 26 DE Janeiro

DE 1.994.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 015	Livro 07
Folha 23	Data 27 / 01 / 94
Hora 8:00	
Funcionário	

"Dispõe sobre elaboração de convênio de imóveis com as pessoas que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com todos os ocupantes de terrenos da Municipalidade, localizados no Bairro "Jardim das Mangueiras" nesta cidade, Convênio de ocupação, para uso residencial ou comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual, ou mais período se o interesse público assim o exigir.

Art. 2º- Os convênios a que menciona o art. anterior, desde que resolvida a legalidade de doação de imóvel pelo Município, poderão ser substituídos por titulação definitiva, caso os convênios estejam na posse do imóvel e sirvam-se destes como residência própria ou de seus familiares.

Art. 3º- Os convênios a que menciona esta Lei poderão ser transferidos, através de documento público ou particular, desde que o Poder Executivo Municipal figure como anuente, na transação.

Art. 4º- A triagem para dar direito a firmação do convênio, ficará a cargo da Associação de Moradores daquele Bairro.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls...

...03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de janeiro de 1.994.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 26 DE Janeiro DE 1.994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 015 Livro 07	Folha 23 de 24 01/94
Horas	8:00
Funcionário	

Encaminhamos, para a elevada apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando conveniar com os moradores do Bairro "Jardim das Mangueiras" assentados em terrenos da Municipalidade.

A medida vem atender uma reivindicação daqueles moradores que alegam não possuírem documento algum que lhes garanta na ocupação daqueles imóveis. A elaboração de convênio, embora não seja um documento definitivo identifica o morador e ele, por sua vez se sente melhor assegurado de seus direitos de posse.

É sabido que, pela Lei 8.666/93, o município está impedido de promover doação de imóvel a particulares. No entanto existe a esperança de que o dispositivo daquela Lei que invade a autonomia dos Municípios, venha a ser declarado inconstitucional, movimento nesse sentido já foi objeto de trabalho de todos os procuradores dos Estados em um Seminário realizado em Goiânia-GO

Nós, por outro lado, já solicitamos ao Governador essa providência, uma vez que o Prefeito Municipal não possui legitimidade para o ingresso dessa ação, por se tratar de Lei Federal.

Dai a razão de encontrarmos uma forma de amparar, de alguma maneira esse pessoal carente, que não tem como comprar o terreno de sua moradia.

Além do mais, o art. 185 da Constituição do Estado de Mato Grosso, corroborado pelo art. 109 da Lei Orgânica do Município impõe a mesma proibição de doação de imóvel à pessoa física.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

19
...02


Fls...

Esperamos com essas justificativas, encontrar o respaldo de V. Exas. na aprovação do referido projeto.

Sem mais,

Atenciosamente.

Barra do Garças-MT., 26 de janeiro de 1.994


WILMAR PINÊS DE FARIAS
Prefeito Municipal.